



<p><b>Parecer:</b> De acordo.</p> <p>Chefe de Divisão <b>Renato Carvalho</b></p>	<p><b>Despacho:</b> De acordo, à Reunião de Câmara.</p> <p>Presidente <b>Gonçalo Lopes</b></p>
	<p><b>Despacho:</b> De acordo, ao Sr. Presidente.</p> <p>Vereador <b>Ricardo Gomes</b></p>

## INFORMAÇÃO TÉCNICA – TRABALHOS COMPLEMENTARES

### 1. Objeto

T – 44/2020 | CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO SERVIÇO DE FINANÇAS NA TORRE NASCENTE DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA; Trabalhos complementares ao abrigo do artigo 370.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; Com as alterações introduzidas por: Declaração de Retificação n.º 18-A/2008; Lei n.º 59/2008; Decreto-Lei n.º 223/2009; Decreto-Lei n.º 278/2009; Lei n.º 3/2010; Decreto-Lei n.º 131/2010; Lei n.º 64-B/2011; Decreto-Lei n.º 149/2012; Decreto-Lei n.º 214-G/2015; Decreto-Lei n.º 111-B/2017; Declaração de Retificação n.º 36-A/2017; Declaração de Retificação n.º 42/2017; Decreto-Lei n.º 33/2018; Decreto-Lei n.º 170/2019; Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020; Decreto-Lei n.º 14-A/2020; Lei n.º 30/2021; Declaração de Retificação n.º 25/2021; Decreto-Lei n.º 78/2022; Decreto-Lei n.º 54/2023;

### 2. Histórico

O procedimento de concurso público n.º CPN 67/2022/DICP teve o seu início através da Deliberação de Câmara de 21/03/2023, tendo sido a obra adjudicada à empresa NOVA GENTE - EMPREITADAS, S.A., pelo valor de € 3.467.402,02€ (três milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e dois euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (contrato n.º 58/2023).

A consignação ocorreu a 09.10.2023 e a aprovação do PSS a 16.02.2024, encontrando-se prevista a data para conclusão da obra em 09.08.2025.

Ocorreu um período de suspensão parcial, entre 09.10.2023 e 05.02.2024, para garantia das condições de segurança do evento desportivo “Final Four”, que prorrogou o prazo da obra em 119 dias.

A data para conclusão da empreitada é, neste momento, o dia 09.08.2025.

Ao procedimento aplica-se o CCP – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; Com as alterações introduzidas por: Declaração de Retificação n.º 18-A/2008; Lei n.º 59/2008; Decreto-Lei n.º 223/2009; Decreto-Lei n.º 278/2009; Lei n.º 3/2010; Decreto-Lei n.º 131/2010; Lei n.º 64-B/2011; Decreto-Lei n.º 149/2012; Decreto-Lei n.º 214-G/2015; Decreto-Lei n.º 111-B/2017; Declaração de Retificação n.º 36-A/2017; Declaração de Retificação n.º 42/2017; Decreto-Lei n.º 33/2018; Decreto-Lei n.º 170/2019; Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020; Decreto-Lei n.º 14-A/2020; Lei n.º 30/2021; Declaração de Retificação n.º 25/2021; Decreto-Lei n.º 78/2022; Decreto-Lei n.º 54/2023;



### 3. Enquadramento legal e análise técnica

Em sede de execução da obra, detetaram-se algumas incongruências relativamente a alguns trabalhos, que se apresentam de seguida:

#### 3.1. Trabalhos complementares

##### 3.1.1. Demolição de paredes

- **Facto:** Constatou-se em sede de empreitada que as paredes de betão armado a demolir, junto à caixa de elevadores, não se encontravam contabilizadas em sede de MQT. No entanto, encontra-se previsto o artigo 2.4 (demolição de palas em betão armado) cujos trabalhos a executar são iguais às necessidades detetadas (demolições de paredes de betão), o qual será utilizado para medição das referidas paredes, omissas no projeto.



Abertura proveniente da demolição da parede de betão armado existente

- **Causa:** Omissão de projeto.
- **Resolução Proposta:** Execução de demolição de paredes de betão existentes na caixa de elevador do piso 2 ao piso 7 e piso 0.
- **Preço:** Os trabalhos a considerar serão preços contratuais. Junta-se mapa de quantidade de Trabalhos complementares (preços contratuais).
- **Valor do Trabalho:** **1.192,32€** (mil cento e noventa e dois euros e trinta e dois cêntimos)

### 3.1.2. Teto falso varanda piso 3

- **Facto:** Pintura de teto da varanda do piso 03: Na varanda sul, no piso 03, atendendo se encontrar previsto a aplicação de tubagens relacionadas com a rede de eletricidade constata-se a necessidade futura de aplicação de estrutura e placas de gesso cartonado e posterior pintura a fim de ocultar as infraestruturas. No entanto até á presente data a Entidade Executante apenas ainda apresentou preço para a execução da pintura, pelo que na presente informação apenas se considera o preço para a pintura.
- **Causa:** Erro de medição / omissão de projeto.
- **Resolução Proposta:** Aplicação de estrutura e placas de gesso cartonado e posterior pintura.
- **Preço:** Os trabalhos a considerar serão preços contratuais. Junta-se mapa de quantidade de Trabalhos complementares (preços contratuais).
- **Valor do Trabalho: 102,22€** (cento e dois euros e vinte e dois cêntimos)

### 3.1.3. Elementos em betão armado

- **Facto:** Verificou-se, em sede de preparação de obra, que as quantidades previstas para a execução da base para a posterior colocação do Chiller, bem como a parede divisória da caixa de elevadores são insuficientes. Este equipamento de AVAC necessita de uma base estável e segura, pelo que se constata a necessidade da sua colocação em obra a fim de garantir a base necessária para colocação do equipamento. Relativamente à parede divisória da caixa de elevadores a mesma deve ser executada com o intuito de haver separação entre os dois elevadores.



Base do Chiller

- **Causa:** Erro de medição.



- **Resolução Proposta:** Execução da base para a posterior colocação do Chiller, bem como de parede divisória da caixa de elevadores.
- **Preço:** Os trabalhos a considerar serão preços contratuais. Junta-se mapa de quantidade de Trabalhos complementares (preços contratuais).
- **Valor do Trabalho: 3.432,92€** (três mil quatrocentos e trinta e dois euros e noventa e dois cêntimos)

#### 3.1.4. Estrutura metálica e mista

- **Facto:** Verificou-se, em sede de preparação de obra, que não existem quantidades suficientes relativa à estrutura metálica para a posterior colocação da UTAN, a fim de ser garantidas as dimensões necessárias para aplicação da UTAN.



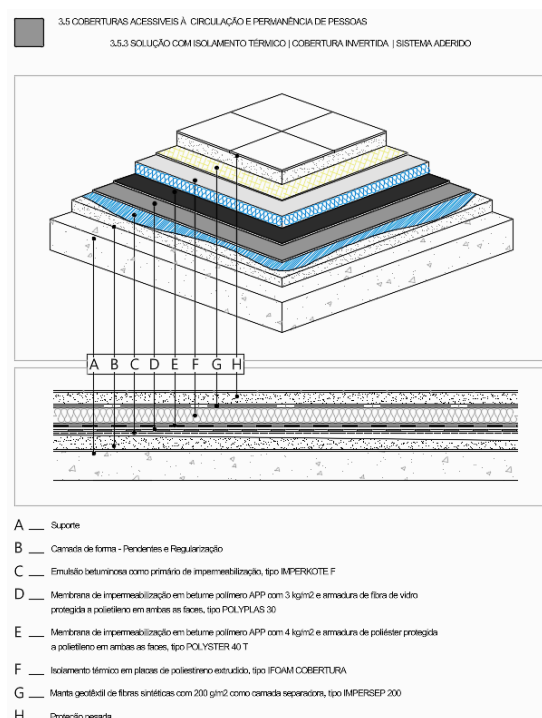
Estrutura de apoio da UTAN e Chiller

- **Causa:** Erro de medição.
- **Resolução Proposta:** Aplicação de estrutura metálica com as dimensões apropriadas para a aplicação da UTAN.
- **Preço:** Os trabalhos a considerar serão preços contratuais. Junta-se mapa de quantidade de Trabalhos complementares (preços contratuais).
- **Valor do Trabalho: 4.256,46€** (quatro mil duzentos e cinquenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos)



### 3.1.5. Revestimento da cobertura

- Facto:** A cobertura existente no piso 08 é constituída por laje de betão armado, tendo como acabamento existente uma betonilha. No local não se consegue aferir com exatidão a existência de telas, mas da inspeção visual efetuada no local não se conseguem identificar, estando as pendentes existentes direcionadas para o interior do edifício “coretes” e a betonilha existente apresenta fissuração. Esta situação dificulta a garantia de não infiltração de águas relativamente ao piso imediatamente inferior. Na solução preconizada em projeto, encontra-se definido a execução de uma estrutura metálica sobre a betonilha existente com aplicação de painel isodeck na zona em que serão colocados os painéis fotovoltaicos e piso em betão na zona técnica com recolha das águas pluviais através de canaleta. Tendo em vista a necessidade de evitar infiltrações, contacta-se a necessidade de substituir o tipo de revestimento previsto por sistema adequado à situação em causa, assegurando também o futuro acesso e a manutenção dos futuros equipamentos a aplicar. A equipa de projeto validou a solução de isolamento com telas cruzadas sobre betonilha a formar pendentes para o exterior, coberta com lajetas de betão com isolamento térmico, em esquema semelhante ao que de seguida se apresenta.





As águas acumulam-se ao centro da laje – escorriam pelas courettes tendo, inclusive, provocado danos nas paredes da caixa de escadas, em vários pisos

- **Causa:** Erro de projeto.
- **Resolução Proposta:** Aplicação de sistema duplo de telas asfálticas composto por duas telas em que a primeira tela é de face não protegida e a segunda tela tem face com proteção mineral.
- **Preço:** Os trabalhos a considerar serão preços contratuais. Junta-se mapa de quantidade de Trabalhos complementares (preços contratuais).
- **Valor do Trabalho:** 14.708,50€ (quatorze mil setecentos e oito euros e cinquenta cêntimos)
- **Prazo de execução** – A Entidade Executante propôs um prazo de execução de 30 dias após aprovação dos trabalhos complementares, prazo este adequado à execução desta tarefa nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP.
- **Fixação de prazo** – Propõe-se fixar o prazo de 30 dias para esta tarefa.

### 3.1.6. Placa de interface splits

- **Facto:** Verificou-se, em sede de preparação de obra, que não existe quantidade suficiente referente à placa de interface das unidades interiores de arrefecimento nos bastidores para que se possa garantir o correto funcionamento dos equipamentos.
- **Causa:** Erro de medição.
- **Resolução Proposta:** Aplicação de placa de interface.
- **Preço:** Os trabalhos a considerar serão preços contratuais. Junta-se mapa de quantidade de Trabalhos complementares (preços contratuais).
- **Valor do Trabalho:** 213,90€ (duzentos e treze euros e noventa cêntimos).



### 3.1.7. Cobres splits

- **Facto:** Verificou-se, em sede de preparação de obra, que não existe quantidade suficiente referente à rede de cobres que fazem a ligação das unidades interiores com as unidades exteriores de arrefecimento nos bastidores para que se possa garantir o correto funcionamento dos equipamentos bem como placa de interface.
- **Causa:** Erro de medição.
- **Resolução Proposta:** Aplicação de rede de cobre.
- **Preço:** Os trabalhos a considerar serão preços contratuais. Junta-se mapa de quantidade de Trabalhos complementares (preços contratuais).
- **Valor do Trabalho: 1.610,46€** (mil seiscentos e dez euros e quarenta e seis cêntimos).

### 3.1.8. Juntas de dilatação

- **Facto:** As juntas de dilatação entre o corpo da torre e o edifício contíguo, a poente, encontram-se degradadas, não tendo sido prevista a sua remoção e substituição. Atualmente constata-se o aparecimento de humidade nas paredes de alvenaria executadas, existindo necessidade da sua remoção e substituição.
- **Causa:** Imprevisível.
- **Resolução Proposta:** Remoção da impermeabilização existente composta por tela asfáltica, limpeza do suporte e aplicação nas juntas de dilatação horizontal sistema de impermeabilização composto por aplicação de mangueira de 3/4" no núcleo da junta, aplicação de primário betuminoso IMPERKOTE F sobre suporte existente para posterior aplicação da tela asfáltica com proteção mineral e aplicação nas juntas de dilatação vertical sistema de impermeabilização composto por aplicação de cordão de espuma de polietileno e fechamento da junta com aplicação de mástique de poliuretano.
- **Preço:** Os trabalhos a considerar serão a preços acordados, correspondem a preços correntes para este tipo de trabalho. Junta-se mapa de quantidade de Trabalhos complementares (preços acordados).
- **Valor do Trabalho: 1.753,32€** (mil setecentos e cinquenta e três euros e trinta e dois cêntimos)

### 3.1.9. Execução de banco para proteção de infraestruturas

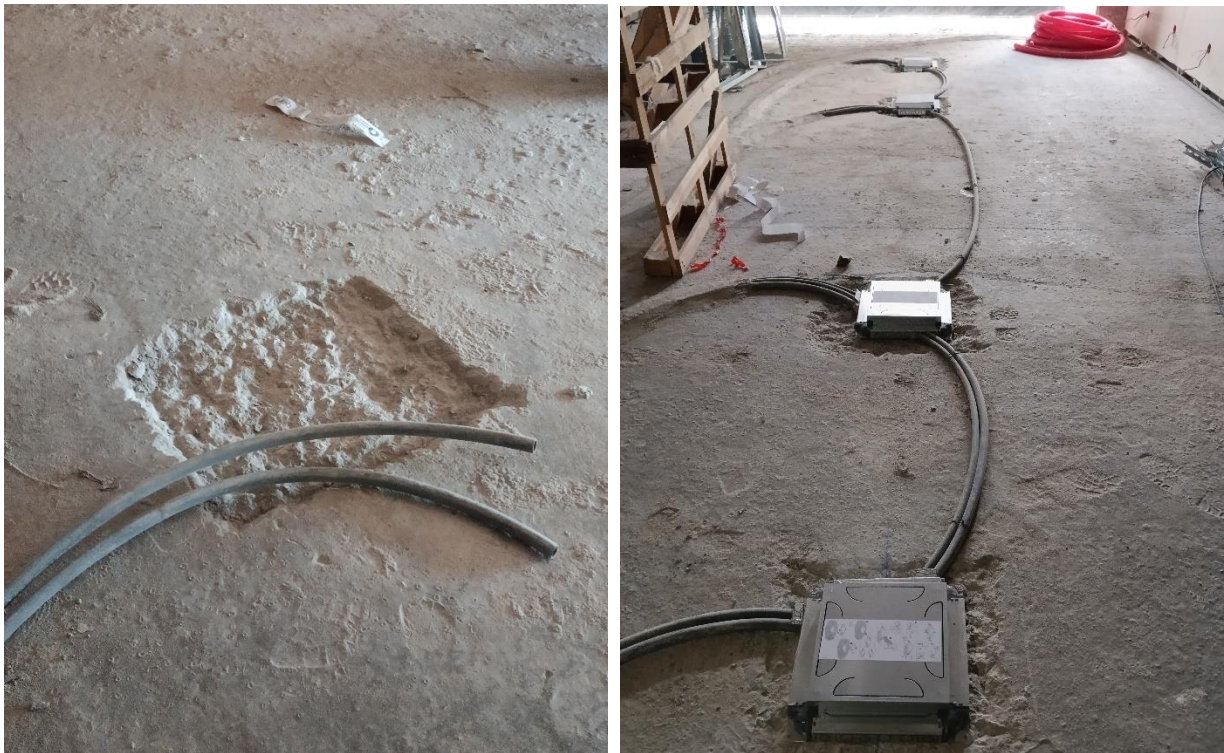
- **Facto:** A passagem de infraestruturas elétricas (chegada de ramal de abastecimento aos quadros principais do piso 00), estava impedida por incongruência entre as cotas de projeto e as cotas existentes no local (pouca profundidade), pelo que é necessário a execução de elemento a fim de proteger as tubagens de proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica. Relativamente a esta questão a equipa projetista sugeriu a execução de um banco para o local, que acomoda essas infraestruturas e se torna um elemento útil.
- **Causa:** Imprevisto.
- **Resolução Proposta:** Execução de banco por forma a evitar o risco elétrico e proteger a tubagem e cabo de alimentação de energia elétrica.
- **Preço:** Os trabalhos a considerar serão a preços acordados, correspondem a preços correntes para este tipo de trabalho. Junta-se mapa de quantidade de Trabalhos complementares (preços acordados).
- **Valor do Trabalho: 1.545,76€** (mil quinhentos e quarenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos)



- **Prazo de execução** – A Entidade Executante propôs um prazo de execução de 10 dias após aprovação dos trabalhos complementares, prazo este adequado à execução desta tarefa nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP.
- **Fixação de prazo** – Propõe-se fixar o prazo de 10 dias para esta tarefa.

### 3.1.10. Caixas de pavimento

- **Facto:** Por incongruências entre o projeto e o existente no local (por deficiente levantamento), não existe cota suficiente no pavimento para aplicar as caixas de infraestruturas elétricas e de ITED sem que se recorra à abertura da camada superficial do pavimento (betão), com recurso a martelo pneumático elétrico, trabalho este que não foi previsto, e sem o qual não seria possível instalar as caixas previstas.



Caixas de pavimento

- **Causa:** omissão
- **Resolução Proposta:** Picagem do suporte camada superficial do betão com recurso a martelo pneumático elétrico para colocação das caixas de pavimento à cota necessária.
- **Preço:** Os trabalhos a considerar serão a preços acordados, correspondem a preços correntes para este tipo de trabalho. Junta-se mapa de quantidade de Trabalhos complementares (preços acordados).
- **Valor do Trabalho:** **8.260,88€** (oito mil duzentos e sessenta euros e oitenta e oito cêntimos)
- **Prazo de execução** – A Entidade Executante propôs um prazo de execução de 25 dias após aprovação dos trabalhos complementares, prazo este adequado à execução desta tarefa nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP.
- **Fixação de prazo** – Propõe-se fixar o prazo de 25 dias para esta tarefa.

### 3.1.11. Pavimento dos pisos 02 a piso 07, varanda piso 3

- Facto:** constatou-se a existência de espessura insuficiente para aplicação da betonilha que serve de base para aplicação do pavimento previsto. Em grandes áreas, em todos os pisos, a cota entre o topo destas tubagens de proteção de cabos e a cota de soleira a atingir e manter (das escadas existentes), é de apenas 1 cm, o que não garante, de todo, a estabilidade do pavimento que, seguramente, iria fissurar. Fomos informados pela equipa de projeto da AT que esta situação já tinha sido avisada em sede de projeto, tendo sido ignorada. Assim, é necessária a substituição do pavimento por outro que garanta a estabilidade necessária, tendo sido escolhido mosaico cerâmico tipo Recer attitude grey 60x60R nas zonas das instalações sanitárias, corredores, copa e varanda, e alcatifa do tipo flotex colour, ref. penang smoke ou nimbus, ou equivalente, com 20dB, própria para alto tráfego e acústica, nos gabinetes e salas de reunião/formação.



Entre o topo das infraestruturas e a cota do piso das escadas existe 1cm, insuficiente para o recobrimento

- Causa: Erro de projeto.**
- Resolução Proposta:** Execução de betonilha reforçada por forma a garantir a não fissuração e aplicação de pavimento cerâmico e alcatifa do tipo flotex.
- Preço:** Os trabalhos a considerar serão a preços acordados, correspondem a preços correntes para este tipo de trabalho. Junta-se mapa de quantidade de Trabalhos complementares (preços acordados).
- Valor do Trabalho: 334.107,13€** (trezentos e trinta e quatro mil cento e sete euros e treze cêntimos)
- Prazo de execução** – A Entidade Executante propôs um prazo de execução de 55 dias após aprovação dos trabalhos complementares, prazo este adequado à execução desta tarefa nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP.
- Fixação de prazo** – Propõe-se fixar o prazo de 55 dias para esta tarefa.



### 3.1.12. Reboco caixa de elevador

- **Facto:** Verificou-se, a necessidade de regularização da caixa de elevador devido à betonagem efetuada à data aquando da execução do estádio, cujos trabalhos realizados deixaram as faces irregulares, existindo juntas de betonagem, espaços vazios e em algumas zonas a existência de armaduras com pequenas partes visíveis, pelo existe a necessidade de regularização por forma evitar a deterioração do mesmo.
- **Causa: Omissão de projeto.**
- **Resolução Proposta:** Execução de revestimento de caixa de elevador com microbetão por forma a corrigir irregularidades.
- **Preço:** Os trabalhos a considerar serão a preços acordados, correspondem a preços correntes para este tipo de trabalho. Junta-se mapa de quantidade de Trabalhos complementares (preços acordados).
- **Valor do Trabalho: 5.508,00€** (cinco mil e quinhentos e oito euros)
- **Prazo de execução** – A Entidade Executante propôs um prazo de execução de 10 dias após aprovação dos trabalhos complementares, prazo este adequado à execução desta tarefa nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP.
- **Fixação de prazo** – Propõe-se fixar o prazo de 10 dias para esta tarefa.

**Total de Trabalhos Complementares 376.691,87€** (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e um euros e oitenta e sete cêntimos), correspondentes a **10,86%** do valor de contrato.

Relativamente aos trabalhos propostos, **distinguem-se se os seguintes tipos de trabalhos complementares**, aplicando-se o n.º 2 do artigo 370.º do CCP, as alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 373.º, e, ainda, os números 1 e 2 do artigo 374.º, do CCP, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio:

- resultantes de circunstâncias não previstas a preços contratuais;
- resultantes de circunstâncias não previstas a preços acordados;

Relativamente aos prazos para execução, nos casos em que não é fixado prazo, e/ou em que não são atribuídos dias para a execução dos trabalhos, esta situação decorre da exequibilidade da inclusão dos mesmos dentro da linha temporal para a execução de trabalhos da mesma natureza, determinada no cronograma de trabalhos, com a concordância prévia da Entidade Executante (Artigo 374.º do CCP).

### 3.2. Trabalhos a menos

Na sequência de trabalhos da empreitada, verificou-se a necessidade de não executar alguns trabalhos para efeitos do disposto no artigo 379.º do CCP, pelos seguintes fundamentos:

- A alteração dos pavimentos originou alguns trabalhos a menos, por melhoramento do sistema. Assim, apurou-se um valor de **144 599,97€** (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e noventa e nove euros e noventa e sete cêntimos) + IVA, correspondentes a **4,17%** do valor contratual ajustado ao valor dos trabalhos a menos anteriores nos termos do n.º 2 do artigo 379.º do CCP

O artigo está elencado no documento **Anexo II**, e corresponde ao revestimento de pavimento previsto para os pisos 2 a piso 7 e varanda do piso 3, substituído por pavimento adequado.

O referido preço será deduzido ao preço contratual nos termos do n.º 2 do artigo 379.º do CCP.



### 3.3. Verificação dos Limites

Para efeitos de verificação dos limites impostos pelo CCP, obtiveram-se os seguintes valores:

Valores	Trabalhos complementares		Trabalhos a menos	Revisão de Preços	Valor da modificação	Despesa CML	Preço contratual após modificação (art. 379º CCP)
	0,5	1					
Modificação 1		376 691,87 €	-144 599,97 €	61 694,64 €	232 091,89 €	376 691,87 €	3 699 493,91 €
<b>Total:</b>	<b>0,00 €</b>	<b>376 691,87 €</b>	<b>-144 599,97 €</b>	<b>61 694,64 €</b>	<b>232 091,89 €</b>	<b>376 691,87 €</b>	<b>3 699 493,91 €</b>

Verificação de Limites Legais	Valores por modificação				Valores acumulados					
	T Complementares (Nº4, art.º 370 CCP)		T Menos (art.º 381)		Revisão de Preços		T Complementares (Nº4, art.º 370 CCP)		T Menos (art.º 381)	
Modificação 1	376 691,87 €	10,86%	144 599,97 €	4,17%		61 694,64 €	376 691,87 €	10,86%	144 599,97 €	4,17%
<b>Total:</b>	<b>376 691,87 €</b>	<b>10,86%</b>	<b>144 599,97 €</b>	<b>4,17%</b>	<b>0,00 €</b>	<b>61 694,64 €</b>	<b>&lt; 50%</b>		<b>&lt; 20%</b>	

Pelo que se conclui:

- O preço dos “**trabalhos complementares**” apurados até esta data perfaz o montante de **376.691,87€** que corresponde a **10,86%** do preço contratual, verificando-se o respeito pelo limite de 50% imposto pelo nº 4 do artigo 370º do CCP.
- O preço dos “**trabalhos a menos**” apurados até à data totaliza o montante de **144.599,97€**, a que corresponde a **4,17%** do preço contratual, verificando-se assim, o limite inferior a 20% imposto pelo n.º1 do artigo 381º do CCP, não tendo o empreiteiro direito a qualquer indemnização pela supressão destes trabalhos.

### 3.4. Preço

Os preços acordados, são considerados correntes para o tipo de trabalhos a executar, correspondendo aos seguintes artigos dos mapas de quantidades de trabalhos que se anexam, no valor total de **351.175,09€** (trezentos e cinquenta e um mil cento e setenta e cinco euros e nove cêntimos) a acrescer o IVA e preços de contrato, no valor total de **25.516,78€** (vinte e cinco mil quinhentos e dezasseis euros e setenta e oito cêntimos) a acrescer o IVA.

### 3.5. Prazo

O prazo de execução dos trabalhos é de **130 dias**, devendo a empreitada ser prorrogada por igual período.

### 3.5. Rubrica do PPI e/ou orçamento

Plano: 2018-I-176

Tipo Desp.: 7252

Classificação 02/07010301



#### 4. Conclusão/proposta

Em síntese, propõe-se ao Dono de Obra, salvo opinião em contrário, face do exposto dos pontos anteriores da presente informação a aprovação de:

- a. Trabalhos complementares a preços contrato, identificados no ponto 3.1, no valor de **25.516,78€+IVA**;
- b. Trabalhos complementares a preços acordados, identificados no ponto 3.1, no valor de **351.175,09€+IVA**;
- c. Trabalhos a menos, identificados no ponto 3.2, no valor de **144.599,97€+IVA**;

Caso superiormente se concorde, o assunto deverá ser submetido a reunião de câmara para análise e decisão e deliberação. Posteriormente, caso seja objeto de deliberação favorável deverá ser remetido ao Tribunal de Contas.

Das custas dos Erros e Omissões deverá o Município ser ressarcido pela equipa projetista sobre a importância de **376.691,87€ + IVA**, de acordo com a alínea a), do n.º 6, do artigo 378.º, do CCP.

Por último, deverá proceder-se à formalização dos trabalhos complementares nos termos do artigo 375.º do CCP.

Leiria, 22 de Abril de 2025.

À consideração superior,

A Fiscalização,

---

(Margarida Sousa)

---

(André Ramos)

Anexos:

Proposta de trabalhos complementares (preços contratuais e preços acordados) e trabalhos a menos

## MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO

ADENDA AO CONTRATO N.º 58/2023- EMPREITADA PARA A “CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO SERVIÇO DE FINANÇAS NA TORRE NASCENTE DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA” - TRABALHOS COMPLEMENTARES E A MENOS. -----

PROC.: T – 44/2020 -----

ADJUDICADA EMPRESA: NOVA GENTE - EMPREITADAS, S.A. -----

PELO VALOR DE: €376.691,87 MAIS IVA. -----

-----**MUNICÍPIO DE LEIRIA**, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado por Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes / Anabela Fernandes da Graça, na qualidade de Presidente / Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 ou 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, como Primeiro Outorgante, e JOSÉ LUÍS CARREIRA FAUSTINO, natural [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente em [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquivou no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **NOVA GENTE -EMPREITADAS, S.A.** com o capital social de €400.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com sede em Rua Padre Américo, n.º 23-G, Escritório 3, Freguesia de Carnide, 1600-864 Lisboa, pessoa coletiva número 506 287 858, como Segundo Outorgante, adjudicatário no procedimento para a empreitada “CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO SERVIÇO DE FINANÇAS NA TORRE NASCENTE DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA” o qual foi precedido do procedimento de concurso público nos termos da alínea b) do art.º 19 do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Pelo primeiro outorgante foi dito que a Câmara Municipal de Leiria, sua representada, por contrato n.º 58/2023 de 13 de abril de 2023, adjudicou à empresa NOVA GENTE - EMPREITADAS, S.A., a empreitada de “CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO SERVIÇO DE FINANÇAS NA TORRE NASCENTE DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA”. -----

-----CLAUSULA PRIMEIRA: Que no decorrer da mesma empreitada e em data posterior à celebração do referido contrato, surgiu a necessidade de executar trabalhos complementares a preços acordados, no valor de €351.175,09€ + IVA, trabalhos complementares a preços de proposta no valor de 25.516,78€ + IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 370.º do CCP e trabalhos a menos, de acordo com o estipulado no artigo 379.º do CCP, no valor de €144.599,97€+IVA, conforme o constante na informação do Departamento de Obras Municipais, de 22 de abril de 2025. -----

----- CLAUSULA SEGUNDA: Que de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 29 de abril de 2025, foram aprovados os referidos trabalhos complementares e trabalhos a menos, referentes ao contrato n.º 58/2023 de 13 de abril de 2023, adjudicado à empresa NOVA GENTE - EMPREITADAS, S.A., representada pelo segundo outorgante, pela citada quantia de TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM EUROS E OITENTA E SETE CÊNTIMOS, que acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de seis por cento na importância de VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E UM

EUROS E CINQUENTA E UM CÊNTIMOS, que perfaz a quantia de TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS EUROS E TRINTA E OITO CÊNTIMOS.-----

-----CLAUSULA TERCEIRA: Que os encargos resultantes da presente adenda ao contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor no Município de Leiria, onde têm o compromisso n.º 1512/2025-----

-----CLAUSULA QUARTA: O prazo para a execução dos presentes trabalhos é de 130 dias, devendo a empreitada ser prorrogada por igual período.-----

-----A minuta da presente adenda ao contrato e autorização para a celebração da mesma foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal de 29 de abril de 2025.-----

-----Em tudo o que for omissis no presente contrato, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.-----

-----Ambos os outorgantes reciprocamente aceitam a adenda ao contrato nos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

----- Foram exibidos:-----

-----a) Alvará n.º 61527 - PUB, emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e Construção;-----

-----b) Declaração do Instituto de Segurança Social, emitida em \_\_\_\_ de julho de 202\_\_\_\_, válida pelo período de quatro meses, comprovativa de que a empresa representada pelo segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante aquele Organismo;-----

-----c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Leiria em \_\_\_\_ de agosto de 202\_\_\_\_, válida pelo período de três meses, comprovativa da empresa representada pelo segundo outorgante relativo à situação contributiva.-----

-----Arquiva-se:-----

-----Garantia bancária/Seguro caução/Depósito à ordem da CM Leiria n.º \_\_\_\_\_, emitido pelo \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_, no valor de €\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a favor da Câmara Municipal de Leiria, correspondente a 5% do valor total dos presentes trabalhos complementares, para garantia e boa execução do presente contrato.-----

-----O presente contrato está isento de Imposto de selo nos termos da alínea a) do art.º 6.º conjugado com a alínea s) do n.º 3 do art.º 3.º do Código do Imposto do Selo.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE